



4352800



00135.211546/2023-63



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 8 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E O
MINISTÉRIO DA DEFESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, doravante denominado **MDHC**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo seu titular, Ministro de Estado Silvio Luiz de Almeida, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; e

O **Ministério da Defesa**, doravante denominado **MD**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília Distrito Federal, CEP 70049-900, inscrito sob o CNPJ/MF N°03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo seu titular, Ministro de Estado José Mucio Monteiro Filho, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 01/01/2023, com a interveniência da **Marinha do Brasil**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Brasília Distrito Federal, neste ato representado pelo Comandante da Marinha, o Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen, nomeado por meio de Decreto de 5 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 5 de janeiro 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00135.211546/2023-63 (MDHC) e 60010.000132/2023-49 (MD), e o Protocolo de Intenções nº 1/2023, celebrado entre o MDHC e o MD, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de parceria para capacitação de operadores de lanchas no âmbito do 4º Distrito Naval, para os municípios do Arquipélago do Marajó, como parte integrante do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, que considera a capacitação de operadores, no âmbito do 4º Distrito Naval.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e no exercício da função pública;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste Acordo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos; e
- acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, inclusive, designando servidores especificamente para esse fim, informando ao MD e à Marinha do Brasil quando forem detectadas ocorrências de eventuais discrepâncias em relação ao objeto acordado, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem ou fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MD:

- a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- c) informar ao MDHC quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Marinha do Brasil:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e
- c) apresentar os custos para a consecução do objeto, bem como de eventuais complementos relacionados a este, como despesas inerentes à capacitação dos operadores, os quais poderão ser objeto de repasse de recursos, viabilizados por intermédio de instrumento específico, nos termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe (o MDHC, o MD e a Marinha do Brasil) designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

A indicação de tais representantes deverá constar dos Planos de Trabalho e TED celebrados.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o representante do outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído por portaria. A comunicação deverá ser feita aos demais partícipes, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores entre os partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e que tenha anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página dos sites oficiais do MDHC e MD na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACT, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Titulares do MD, do MDHC e o Comandante da Marinha, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.



SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



JÓSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



MARCOS SAMPAIO OLSEN
Comandante da Marinha

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

Cargo/função: Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) COM A INTERVENIÊNCIA DA MARINHA DO BRASIL

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 9º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.049-900

DDD/Fone: (61) 3312-8637

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Mucio Monteiro Filho

Cargo/função: Ministro de Estado da Defesa

MARINHA DO BRASIL (ÓRGÃO INTERVENIENTE)

CNPJ: 00.394.502/0001-44

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 2º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70055-900

DDD/Fone: (61) 3429-1001

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marcos Sampaio Olsen

Cargo/função: Comandante da Marinha

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Defesa e a Marinha do Brasil.

PROCESSO nº: 00135.211546/2023-63 (MDHC) e 60010.000132/2023-49 (MD)

Data da assinatura: 29 de maio de 2024

Início (mês/ano): maio de 2024

Término (mês/ano): maio de 2026

O presente Plano de Trabalho refere-se à execução de parceria para capacitação de operadores de lanchas no âmbito do 4º Distrito Naval e estabelecimento dos mecanismos para a efetivação da política pública de equipagem dos Conselhos Tutelares para os municípios do Arquipélago do Marajó, como parte integrante do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023.

3. DIAGNÓSTICO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) assumiu como um dos seus objetivos estratégicos um novo marco da execução de políticas públicas do Governo Federal no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. Para tal, instituiu por meio da Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023, o Programa Cidadania Marajó, voltado para o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas na região. O Marajó é composto por 17 municípios, quais sejam: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currallinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Considerando o contexto de vulnerabilidade social dos municípios do arquipélago do Marajó, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania desde o início da gestão, em 2023, tem acompanhado as demandas da região, realizando diagnóstico situacional, articulação institucional e, especialmente, escuta da sociedade civil organizada e comunidades locais.

Da ida do MDHC em maio de 2023, resultou relatório com uma série de informações angariadas junto à população marajoara. Dentre elas, há forte ênfase na questão do transporte fluvial, realizado por meio de lanchas, o que demanda o uso adequado pelos condutores, a fim de garantir a segurança e o conforto dos usuários bem como de promover boas práticas no uso dos equipamentos fluviais.

Diante do exposto, considera-se a relevância e pertinência da Marinha do Brasil executar as ações de promoção de conhecimentos fundamentais para o exercício profissional na condução de embarcações. A capacitação não apenas atenderá às demandas locais, mas também visa garantir a segurança e a legalidade no transporte de passageiros nas embarcações da região marajoara.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Arquipélago do Marajó, Estado do Pará.

Público-alvo: Municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currallinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

5. JUSTIFICATIVA

As comunidades ribeirinhas são áreas de grande importância socioambiental e cultural que frequentemente enfrentam violências e violações de direitos, bem como desafios significativos de acesso a serviços essenciais, especialmente na área educacional.

Conforme diagnóstico situacional descrito no Relatório Cidadania Marajó, o transporte fluvial nas regiões ribeirinhas pode ser arriscado e perigoso quando realizado em embarcações precárias, como demonstram os casos de escarpelamento. A capacitação de condutores de lanchas com as medidas de segurança apropriadas para proporcionar um meio de transporte mais seguro e confiável, garante o direito à segurança dos usuários durante o trajeto.

A parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Defesa e a Marinha do Brasil tem o potencial de contribuir para a realização de objetivos comuns nas pautas de combate às violências contra crianças e adolescentes e do desenvolvimento sustentável, com inclusão social, diversidade e garantia de direitos. Isso porque, com a garantia de profissionais capacitados, o uso de lanchas para transporte nas comunidades ribeirinhas é uma medida essencial que visa garantir o pleno exercício dos direitos humanos, reforçando o compromisso com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua localização geográfica.

As ações a serem realizadas conjuntamente visam colocar a experiência e o conhecimento acumulado em ambas as instituições à serviço de um desafio histórico que é a reconstrução das políticas de direitos humanos e da cidadania no Brasil e da retomada de um projeto de sociedade baseado no reconhecimento da diversidade, na garantia de direitos e na promoção da paz.

Tal projeto constitui-se uma área de competência do Ministério da Defesa, neste caso, por meio da Marinha do Brasil, por tratar-se da atuação das Forças Armadas na cooperação com o desenvolvimento nacional, conforme Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

O presente Plano de Trabalho refere-se à execução de parceria para capacitação de operadores de lanchas no âmbito do 4º Distrito Naval, para os municípios do Arquipélago do Marajó, como parte integrante do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023.

Objetivos Específicos:

- capacitar operadores no uso de embarcações, a fim de assegurar a utilização eficiente e segura, além da exploração plena de seu ciclo de vida;
- no atendimento às necessidades da comunidade; e
- reduzir desigualdades no acesso aos serviços básicos de garantia de direitos por meio do uso seguro dos transportes fluviais pelas comunidades ribeirinhas e tradicionais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação se orientará para o desenvolvimento das ações pactuadas e integrantes deste Plano de Trabalho, com vista ao alcance dos objetivos comuns. O desenvolvimento das ações pactuadas envolverá:

- reuniões de coordenação para planejar a capacitação de operadores, de acordo com as demandas apresentadas pelo MDHC e as possibilidades da Marinha do Brasil, bem como organizar o trabalho em parceria.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade da Entidade Responsável no MDHC: Secretaria Executiva
Responsável no MDHC: PEDRO DE LEMOS MACDOWELL

Unidade da Entidade Responsável no MD: Assessoria Especial Militar do Ministro da Defesa - MB
Responsável no MD: Vice-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS

Unidade da Entidade Responsável na MB: Capitania dos Portos da Amazônia Oriental
Responsável na MB: CMG EWERTON RODRIGUES CALFA

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica espera-se alcançar a devida capacitação dos operadores que conduzem as embarcações, a fim de assegurar eficiência, segurança e a exploração plena do ciclo de vida das lanchas, facilitando, assim, o acesso regular e contínuo, ao sistema de garantia de direitos.

10. PLANO DE AÇÃO

EVT	Eixo	Descrição	Responsável	Prazo/ Frequência
1	Ações Preparatórias	Definir as demandas de vagas para a capacitação dos operadores a ser realizada.	MDHC	30 dias após a assinatura
2	Ações Preparatórias	Entrega formal das informações técnicas, incluindo tamanho de turmas, cargas horárias, locais da capacitação e custo envolvidos.	MD – Marinha do Brasil	45 dias após a assinatura
3	Ações Preparatórias	Elaborar programação para as capacitações.	MD – Marinha do Brasil	45 dias após a assinatura
4	Ações Preparatórias	Formalização e divulgação das capacitações a serem realizadas.	MDHC e MD – Marinha do Brasil	60 dias após a assinatura
5	Ações em campo	Realizar a capacitação dos operadores.	MD – Marinha do Brasil	75 dias após a assinatura
6	Ações de monitoramento	Acompanhar e monitorar a execução do objeto do presente ACT	MDHC e MD – Marinha do Brasil	Até Maio de 2026
7	Ações de monitoramento	Elaborar relatório final das atividades realizadas no curso do ACT.	MDHC e MD – Marinha do Brasil	Maio de 2026